

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE BENEFÍCIO FISCAL - CAIF/DTR
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 665703
PORTARIA Nº 2014330001516, DE 28 DE MARÇO DE 2014

MOTIVO: Revogar a Portaria n.º 2014330001467, de 14 de março de 2014, que concedeu a isenção do ICMS na aquisição de veículo para pessoa com deficiência.

BASE LEGAL: Lei Complementar n.º 24, de 07 de janeiro de 1975; Convênio ICMS 38, de 30 de março de 2012; arts. 1º e 50 do Anexo II do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676, de 18 de junho de 2001 e Portaria n.º 0085, de 19 de junho de 2009.

INTERESSADO: MARIA DO SOCORRO CAVALERO MESQUITA.
CPF: 207.501.882-00.

MARCA/MODELO: FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4.
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 665419
PORTARIA Nº 382 DE 26 DE MARÇO DE 2014

CONCEDER à servidora MARIA ELZA DA COSTA ARAUJO, Id Func n.º 46523/1, Agente Administrativo, lotada na CERAT de Abaetetuba, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 07/04/2014 a 06/05/2014, correspondentes ao triênio de 25/10/1997 a 24/10/2000.

ADILSON JOSÉ MOTA ALVES

Diretor de Administração

ANUNCIO DE PAUTA DE JULGAMENTO E ACÓRDÃOS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 665502

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS
 ANUNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

A Secretaria Geral torna público a (s) data (s) de julgamento do (s) recurso (s) abaixo, a ocorrer na sala de sessões do Tribunal, sito em Belém, na Av. Gentil Bittencourt, 2566, 3º andar, entre Trav. Castelo Branco e Av. José Bonifácio:

SEGUNDA CÂMARA

Em 07/04/2014, às 08:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 8506, AINF n.º 172010510000171-2, contribuinte PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS, Insc. Estadual n.º 15186262-1, advogado: ROBERTA MARIA CAPELA LOPES SIROTHEAU, OAB/PA-14049

Em 07/04/2014, às 08:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 8510, AINF n.º 172010510000174-7, contribuinte PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS, Insc. Estadual n.º 15186262-1, advogado: DANIELLE VALLE COUTO, OAB/PA-11542

Em 07/04/2014, às 08:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 8508, AINF n.º 172010510000173-9, contribuinte PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS, Insc. Estadual n.º 15186262-1, advogado: DANIELLE VALLE COUTO, OAB/PA-11542

Em 07/04/2014, às 08:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 8512, AINF n.º 172010510000175-5, contribuinte PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS, Insc. Estadual n.º 15186262-1, advogado: ROBERTA MARIA CAPELA LOPES SIROTHEAU, OAB/PA-14049

Em 07/04/2014, às 08:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 8496, AINF n.º 172010510000186-0, contribuinte PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS, Insc. Estadual n.º 15186262-1, advogado: DANIELLE VALLE COUTO, OAB/PA-11542

Em 07/04/2014, às 08:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 8494, AINF n.º 172010510000185-2, contribuinte PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS, Insc. Estadual n.º 15186262-1, advogado: DANIELLE VALLE COUTO, OAB/PA-11542

Em 07/04/2014, às 08:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 8504, AINF n.º 172010510000170-4, contribuinte PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS, Insc. Estadual n.º 15186262-1, advogado: ROBERTA MARIA CAPELA LOPES SIROTHEAU, OAB/PA-14049

Em 07/04/2014, às 08:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 8492, AINF n.º 172010510000184-4, contribuinte PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS, Insc. Estadual n.º 15186262-1, advogado: DANIELLE VALLE COUTO, OAB/PA-11542

Em 09/04/2014, às 08:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 8570, AINF n.º 012011510000912-0, contribuinte FORTUNA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, Insc. Estadual n.º 15189679-8

Em 09/04/2014, às 08:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 8568, AINF n.º 012011510000911-2, contribuinte FORTUNA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, Insc. Estadual n.º 15189679-8

Em 09/04/2014, às 08:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 8572, AINF n.º 012011510000913-9, contribuinte FORTUNA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, Insc. Estadual n.º 15189679-8

Em 09/04/2014, às 08:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 8566, AINF n.º 012011510000908-2, contribuinte FORTUNA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, Insc. Estadual n.º 15189679-8

Em 09/04/2014, às 08:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 8564, AINF n.º 012011510000907-4, contribuinte FORTUNA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, Insc. Estadual n.º 15189679-8

Em 09/04/2014, às 08:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 8564, AINF n.º 012011510000907-4, contribuinte FORTUNA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, Insc. Estadual n.º 15189679-8

8

Em 10/04/2014, às 08:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 8490, AINF n.º 172010510000193-3, contribuinte PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS, Insc. Estadual n.º 15000256-4

Em 10/04/2014, às 08:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 8482, AINF n.º 172010510000194-1, contribuinte PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS, Insc. Estadual n.º 15000256-4

Em 10/04/2014, às 08:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 8488, AINF n.º 172010510000191-7, contribuinte PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS, Insc. Estadual n.º 15000256-4

Em 10/04/2014, às 08:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 8484, AINF n.º 172010510000196-8, contribuinte PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS, Insc. Estadual n.º 15000256-4

Em 10/04/2014, às 08:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 8486, AINF n.º 172010510000190-9, contribuinte PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS, Insc. Estadual n.º 15000256-4

Em 14/04/2014, às 08:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 8534, AINF n.º 182013510001035-0, contribuinte VALE S.A, Insc. Estadual n.º 15098182-1, advogado: SÉRGIO GUILHERME OLIVEIRA SIMÕES, OAB/PA-18345

Em 14/04/2014, às 08:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 8536, AINF n.º 182013510001053-9, contribuinte VALE S.A, Insc. Estadual n.º 15098182-1, advogado: SÉRGIO GUILHERME OLIVEIRA SIMÕES, OAB/PA-18345

ACÓRDÃOS

SEGUNDA CÂMARA

ACORDÃO N.3976- 2a. CPJ. RECURSO N.8522 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182011510000036-9) CONSELHEIRO RELATOR: HELDER BOTELHO FRANCES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. É inaplicável a denúncia espontânea quando referente à obrigação de entrega de declaração periódica, seja normal ou retificadora. Preliminar rejeitada. 3. Entregar a declaração SINTEGRA fora do prazo constitui infração que sujeita à penalidade. 4. Descabe apreciar administrativamente a proporcionalidade da multa se sua aplicação atende o limite legal para a respectiva hipótese verificada no AINF. 5. Recurso Voluntário conhecido e provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24/03/2014. DATA DO ACÓRDÃO:24/03/2014.

ACORDÃO N.3975- 2a. CPJ. RECURSO N.8520 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182011510000033-4) CONSELHEIRO RELATOR: HELDER BOTELHO FRANCES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. É inaplicável a denúncia espontânea quando referente à obrigação de entrega de declaração periódica, seja normal ou retificadora. Preliminar rejeitada. 3. Entregar a declaração SINTEGRA fora do prazo constitui infração que sujeita à penalidade. 4. Descabe apreciar administrativamente a proporcionalidade da multa se sua aplicação atende o limite legal para a respectiva hipótese verificada no AINF. 5. Recurso Voluntário conhecido e provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24/03/2014. DATA DO ACÓRDÃO:24/03/2014.

ACORDÃO N.3974- 2a. CPJ. RECURSO N.8262 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 072012510000150-1) CONSELHEIRA RELATORA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONCA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. É nula a decisão singular que concluiu pela improcedência do Auto de Infração, fundamentada em falta de provas. 3. Recurso de Ofício conhecido e em preliminar pela nulidade da decisão singular. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24/03/2014. DATA DO ACÓRDÃO:24/03/2014. VOTO CONTRÁRIO: do Conselheiro Hélder Botelho Francês que entende que as provas já constam dos autos.

ACORDÃO N.3974- 2a. CPJ. RECURSO N.8262 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 072012510000150-1) CONSELHEIRA RELATORA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONCA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. É nula a decisão singular que concluiu pela improcedência do Auto de Infração, fundamentada em falta de provas. 3. Recurso de Ofício conhecido e em preliminar pela nulidade da decisão singular. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24/03/2014. DATA DO ACÓRDÃO:24/03/2014. VOTO CONTRÁRIO: do Conselheiro Hélder Botelho Francês que entende que as provas já constam dos autos.

ACORDÃO N.3974- 2a. CPJ. RECURSO N.8262 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 072012510000150-1) CONSELHEIRA RELATORA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONCA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. É nula a decisão singular que concluiu pela improcedência do Auto de Infração, fundamentada em falta de provas. 3. Recurso de Ofício conhecido e em preliminar pela nulidade da decisão singular. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24/03/2014. DATA DO ACÓRDÃO:24/03/2014. VOTO CONTRÁRIO: do Conselheiro Hélder Botelho Francês que entende que as provas já constam dos autos.

ACORDÃO N.3974- 2a. CPJ. RECURSO N.8262 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 072012510000150-1) CONSELHEIRA RELATORA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONCA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. É nula a decisão singular que concluiu pela improcedência do Auto de Infração, fundamentada em falta de provas. 3. Recurso de Ofício conhecido e em preliminar pela nulidade da decisão singular. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24/03/2014. DATA DO ACÓRDÃO:24/03/2014. VOTO CONTRÁRIO: do Conselheiro Hélder Botelho Francês que entende que as provas já constam dos autos.

ACORDÃO N.3974- 2a. CPJ. RECURSO N.8262 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 072012510000150-1) CONSELHEIRA RELATORA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONCA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. É nula a decisão singular que concluiu pela improcedência do Auto de Infração, fundamentada em falta de provas. 3. Recurso de Ofício conhecido e em preliminar pela nulidade da decisão singular. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24/03/2014. DATA DO ACÓRDÃO:24/03/2014. VOTO CONTRÁRIO: do Conselheiro Hélder Botelho Francês que entende que as provas já constam dos autos.

ACORDÃO N.3974- 2a. CPJ. RECURSO N.8262 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 072012510000150-1) CONSELHEIRA RELATORA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONCA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. É nula a decisão singular que concluiu pela improcedência do Auto de Infração, fundamentada em falta de provas. 3. Recurso de Ofício conhecido e em preliminar pela nulidade da decisão singular. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24/03/2014. DATA DO ACÓRDÃO:24/03/2014. VOTO CONTRÁRIO: do Conselheiro Hélder Botelho Francês que entende que as provas já constam dos autos.

ACORDÃO N.3974- 2a. CPJ. RECURSO N.8262 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 072012510000150-1) CONSELHEIRA RELATORA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONCA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. É nula a decisão singular que concluiu pela improcedência do Auto de Infração, fundamentada em falta de provas. 3. Recurso de Ofício conhecido e em preliminar pela nulidade da decisão singular. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24/03/2014. DATA DO ACÓRDÃO:24/03/2014. VOTO CONTRÁRIO: do Conselheiro Hélder Botelho Francês que entende que as provas já constam dos autos.

ACORDÃO N.3974- 2a. CPJ. RECURSO N.8262 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 072012510000150-1) CONSELHEIRA RELATORA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONCA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. É nula a decisão singular que concluiu pela improcedência do Auto de Infração, fundamentada em falta de provas. 3. Recurso de Ofício conhecido e em preliminar pela nulidade da decisão singular. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24/03/2014. DATA DO ACÓRDÃO:24/03/2014. VOTO CONTRÁRIO: do Conselheiro Hélder Botelho Francês que entende que as provas já constam dos autos.

ACORDÃO N.3974- 2a. CPJ. RECURSO N.8262 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 072012510000150-1) CONSELHEIRA RELATORA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONCA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. É nula a decisão singular que concluiu pela improcedência do Auto de Infração, fundamentada em falta de provas. 3. Recurso de Ofício conhecido e em preliminar pela nulidade da decisão singular. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24/03/2014. DATA DO ACÓRDÃO:24/03/2014. VOTO CONTRÁRIO: do Conselheiro Hélder Botelho Francês que entende que as provas já constam dos autos.

ACORDÃO N.3974- 2a. CPJ. RECURSO N.8262 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 072012510000150-1) CONSELHEIRA RELATORA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONCA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. É nula a decisão singular que concluiu pela improcedência do Auto de Infração, fundamentada em falta de provas. 3. Recurso de Ofício conhecido e em preliminar pela nulidade da decisão singular. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24/03/2014. DATA DO ACÓRDÃO:24/03/2014. VOTO CONTRÁRIO: do Conselheiro Hélder Botelho Francês que entende que as provas já constam dos autos.

ACORDÃO N.3974- 2a. CPJ. RECURSO N.8262 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 072012510000150-1) CONSELHEIRA RELATORA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONCA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. É nula a decisão singular que concluiu pela improcedência do Auto de Infração, fundamentada em falta de provas. 3. Recurso de Ofício conhecido e em preliminar pela nulidade da decisão singular. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24/03/2014. DATA DO ACÓRDÃO:24/03/2014. VOTO CONTRÁRIO: do Conselheiro Hélder Botelho Francês que entende que as provas já constam dos autos.

ACORDÃO N.3974- 2a. CPJ. RECURSO N.8262 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 072012510000150-1) CONSELHEIRA RELATORA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONCA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. É nula a decisão singular que concluiu pela improcedência do Auto de Infração, fundamentada em falta de provas. 3. Recurso de Ofício conhecido e em preliminar pela nulidade da decisão singular. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24/03/2014. DATA DO ACÓRDÃO:24/03/2014. VOTO CONTRÁRIO: do Conselheiro Hélder Botelho Francês que entende que as provas já constam dos autos.

ACORDÃO N.3974- 2a. CPJ. RECURSO N.8262 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 072012510000150-1) CONSELHEIRA RELATORA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONCA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. É nula a decisão singular que concluiu pela improcedência do Auto de Infração, fundamentada em falta de provas. 3. Recurso de Ofício conhecido e em preliminar pela nulidade da decisão singular. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24/03/2014. DATA DO ACÓRDÃO:24/03/2014. VOTO CONTRÁRIO: do Conselheiro Hélder Botelho Francês que entende que as provas já constam dos autos.

ACORDÃO N.3974- 2a. CPJ. RECURSO N.8262 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 072012510000150-1) CONSELHEIRA RELATORA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONCA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. É nula a decisão singular que concluiu pela improcedência do Auto de Infração, fundamentada em falta de provas. 3. Recurso de Ofício conhecido e em preliminar pela nulidade da decisão singular. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24/03/2014. DATA DO ACÓRDÃO:24/03/2014. VOTO CONTRÁRIO: do Conselheiro Hélder Botelho Francês que entende que as provas já constam dos autos.

CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 665719

Contrato: 2

Exercício: 2014

Classificação do Objeto: Outros

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e suporte técnico relacionados ao sistema: manutenção corretiva, adaptativa, preventiva, evolutiva e perfectiva, bem como desenvolvimento e implantação de novas funcionalidades

Valor Total: 734.284,00

Data Assinatura: 31/03/2014

Vigência: 31/03/2014 a 30/03/2015

Inexigibilidade: 2/2014

Contratado: ELIN DUXUS CONSULTORIA LTDA.

Endereço: R Pedro de Toledo, 129

CEP. 04039-030 - São Paulo/SP Telefone: 1138542969

Ordenador: Augusto Sérgio Amorim Costa

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2013

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 665764

O BANPARÁ S/A comunica o RESULTADO FINAL, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO da licitação em epígrafe à empresa Stylus Serviços de Limpeza, e Representações Ltda - EPP no valor global de R\$ 144.128,66, considerando o valor global da proposta e das diárias de R\$ 138.499,68, acrescido dos incrementos, no valor total máximo de R\$ 5.628,98, conforme previsão no item 17 do Termo de Referência - Anexo I do edital.

Edilamar Pantoja

Pregoeira

CONVÊNIO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 665682

Convênio: 4

Exercício: 2014

Objeto: Apoio financeiro ao Projeto "Investindo na Vida" - Campanha de Prevenção ao uso de drogas

Valor Total: 120.000,00

Assinatura: 31/03/2014

Vigência: 31/03/2014 a 31/03/2015

Partes:

Beneficiário ente Privado: CENTRO DE PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO NOVA VIDA

Endereço: 10ª Tv da Santana do Aurá, 2

CEP. 67020646 - Ananindeua/PA

Concedente: BANCO DO ESTADO DO PARA S/A

Ordenador: Augusto Sérgio Amorim Costa

AVISO DE LICITAÇÃO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 665451

MODALIDADE: CONVITE

Número: 3/2014

Objeto: Contratação de serviços especializados de empresa de consultoria em planejamento estratégico para realização de diagnóstico e elaboração de Plano de Negócios na identificação de opções estratégicas de aplicação direta dos recursos captados em conta poupança, para atendimento das exigibilidades disciplinadas pela Resolução CMN 3.932, de 16/12/2010 (e alterações posteriores), conforme especificações técnicas, condições e exigências estabelecidas no Projeto Básico e demais anexos do Convite.

Entrega do Edital: O Convite encontra-se disponível no site www.banpara.br e www.compraspara.pa.gov.br. Na impossibilidade de obtenção pela internet, o mesmo estará disponível na CPL, no endereço acima, em dias úteis, das 9h às 16h.

Observação: O Convite é do tipo Técnica e Preço, para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme Decreto estadual nº 878/2008. Responsável pelo certame: VERA MORGADO

Local de Abertura: Av. Presidente Vargas, 251 1º andar - Centro - Belém-Pará

Data da Abertura: 08/04/2014

Hora da Abertura: 10:00

Ordenador: Augusto Sérgio Amorim Costa

CONTRATO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 665531

Contrato: 25

Exercício: 2014

Classificação do Objeto: Outros

Objeto: Prestação de serviço de locação de veículos automotores terrestre de pequeno e médio porte, para atender as necessidades do Banpará

Valor Total: 42.480,00

Data Assinatura: 31/03/2014

Vigência: 31/03/2014 a 30/03/2015

Pregão Eletrônico: 4/2013

Contratado: C. MENDES & CIA LTDA EPP

Endereço: Tv Dr Enéas Pinheiro, 1647

CEP. 66095-105 - Belém/PATelefone: 9132461778

Ordenador: Augusto Sérgio Amorim Costa

CONTRATO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 665606

Contrato: 38

Exercício: 2014

Classificação do Objeto: Outros

Objeto: Fornecimento de nobreak's

Banco do Estado do Pará S.A.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2014

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 665273

O BANPARÁ S/A comunica o RESULTADO FINAL, ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da licitação em epígrafe, conforme abaixo:

TREVIT SISTEMAS LTDA - EPP